

Política de Agentes Autônomos de Investimento (AAI's)

Uso Interno

Março 2019

AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da



Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT** ("AZBWM") que é composta pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA** ("GESTORA") e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** ("DTVM") e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 2 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 3ª

Conteúdo

1.	OBJETIVO	3
2.	REQUISITOS EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ATUAÇÃO	3
3.	EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES	4
4.	VEDAÇÕES	5
5.	PESSOA VINCULADA.....	6
6.	OPERAÇÕES DE CONTA PRÓPRIA	6
7.	SISTEMA DE MONITORAMENTO	6
8.	PENALIDADES.....	7
9.	PUBLICIDADE	8
10.	SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	8
11.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	9
12.	GRAVAÇÕES.....	9
13.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	9
14.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	10
15.	DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	10
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
17.	ANEXO: REGRAS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS	11

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 3 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 3ª

1. Objetivo

A Política de Agentes Autônomos de Investimentos – AAI da **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“DTVM”), foi criada em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e com melhores práticas do mercado, em especial a ICVM 497 de 03 de junho de 2011. Esta política está voltada para AAI’s que atuam na distribuição de cotas de fundos de investimento.

2. Requisitos Exigidos para Autorização de Atuação

Para o exercício da sua atividade, o AAI deve observar a Instrução 497 de 03 de junho de 2011 da CVM.

A DTVM somente pode contratar para exercer a atividade de AAI pessoa natural ou jurídica devidamente credenciada pela CVM para o exercício de tais atividades, devendo incluí-los em sua relação de agentes contratados na página da CVM e na rede mundial de computadores, sempre que celebrar um novo contrato. Da mesma forma, deve retirá-los da página, quando o contrato for rescindido.

A DTVM dará andamento no processo de vínculo, somente após ter recebimento do Kit de Admissão AAI devidamente preenchido, composto por:

- Ficha Cadastral de AAI (juntamente com todos os documentos requeridos no devido documento)
- Questionário de Due Diligence AAI (para AAI externo)
- Termo de Ciência de Regime de Atuação e Recebimento da Política AAI
- Declaração de Recebimento e Ciência do Código de Ética e Conduta
- Termo de Responsabilidade e Ciência – Normativos Corporativos

Vale ressaltar que qualquer alteração contratual deverá ser encaminhada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da formalização.

Responsabilidades da DTVM:

- Fiscalizar as atividades dos Agentes Autônomos de Investimento contratados;
- Comunicar à CVM, à ANBIMA e à entidade credenciadora indício de infração às normas emitidas pela CVM;
- Comunicar à CVM, à ANBIMA e à entidade credenciadora indício de infração ao código de conduta profissional ou a outras normas ou regulamentos emitidos pela DTVM;
- Divulgar as regras, procedimentos e controles internos adotados em sua página da internet;
- Comunicar aos clientes o regime de atuação dos agentes autônomos de investimento, seus limites e vedações, certificando a recepção pelo cliente e da compreensão de seu conteúdo;
- Nomear um diretor responsável pela implementação e cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e disponibilizar seus dados de contato em sua página da internet.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	Página 4 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 3ª

3. Exercício das Atividades

O AAI, sob a responsabilidade e como preposto da DTVM poderá realizar as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor;
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela DTVM.

O AAI deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional em sua posição, e servir os Clientes com diligência, lealdade, neutralidade, discrição e respeito pelos seus interesses, e também em relação à DTVM.

Para o exercício da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimentos, AAI terá de pautar pelo cumprimento dos deveres abaixo elencados:

- Possuir o ensino médio e apresentar aprovação nos exames de qualificação técnica aplicados pela entidade credenciadora e possuir habilitação perante a CVM;
- Em caso de Pessoa Jurídica: ter sede no país; ser constituída como sociedade simples; na razão social, constar a expressão “Agente Autônomo de Investimento”; ter como objeto social exclusivo o exercício da atividade de agente autônomo; identificar cada um dos agentes autônomos integrantes;
- Fazer referência expressa a DTVM, como contratante, identificando o agente autônomo como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria da DTVM;
- Conhecer e adotar as regras, procedimentos e controles internos adotados pela DTVM, inclusive o Código de Conduta, os Códigos da ANBIMA, da entidade credenciadora e demais Códigos pertinentes ao desempenho de suas atividades;
- Utilizar, no exercício de sua atividade, somente material expressamente aprovado pela DTVM;
- Seguir, rigorosamente, os procedimentos de “Conheça seu Cliente” adotados pela DTVM;
- Observar as regras de Suitability da DTVM;
- Comprovar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo investidor para a movimentação de ativos (aplicação ou resgate);
- Informar os Clientes sobre os riscos a que ficam sujeitos em consequência dos objetivos do investimento;
- Dar prioridade absoluta aos interesses dos Clientes quer em relação aos interesses do AAI, seja qual for a sua natureza, quer em relação aos interesses dos titulares dos seus Órgãos Sociais, do seu pessoal e demais colaboradores ou de terceiros;
- Deverá comunicar aos clientes o seu regime de atuação o que inclui seus limites e vedações;
- Comunicar prontamente por escrito qualquer mudança nos documentos de identificação e nos dados cadastrais, principalmente os relativos a endereço ou telefone e de envio de recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- Guardar rigoroso sigilo profissional relativamente a todas as transações que efetue em nome e por conta dos Clientes;

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	Página 5 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 3ª

- Na medida do possível, corrigir prontamente todos os efeitos decorrentes de quaisquer infrações às disposições deste Regulamento, logo que as mesmas sejam conhecidas e desde que legal ou contratualmente tal seja exequível;
- Prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração e esclarecimentos solicitados dentro dos limites legais.

4. Vedações

É vedado ao AAI:

- Manter contrato para prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, caso já tenha firmado anteriormente um contrato de exclusividade de distribuição de cotas de fundo de investimento com uma instituição;
- Realizar transações/operações sem a transmissão da ordem direta do cliente;
- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes para quaisquer fins;
- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participem clientes da DTVM, sem prévia e específica autorização da mesma;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ou consultoria;
- Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer à entidade credenciadora a suspensão de seu credenciamento como agente autônomo de investimento;
- Atuar como preposto de instituição com a qual não tenha contrato;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a DTVM;
- A utilização em benefício próprio de informação privilegiada, realizando quaisquer tipos de negócios jurídicos que de outra forma não seriam celebrados;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- Ter participações em outras sociedades;

Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer à entidade credenciadora a suspensão de seu credenciamento como agente autônomo de investimento.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 6 de 12</p>
<p>Nome do Documento</p> <p>Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 3ª</p>

O agente autônomo de investimento que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica não poderá ser contratado diretamente por outro intermediário. A constituição de pessoa jurídica não elide as obrigações e responsabilidades estabelecidas na CVM 497 para os agentes autônomos de investimentos que a integram nem tão pouco para a DTVM.

A DTVM deverá comunicar à CVM, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas dos AAIs por ela contratados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM ou que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional ou a outras normas ou regulamentos por ela emitidos, para apuração das irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

Igualmente, quaisquer atos praticados pelo AAI ou por qualquer de seus integrantes envolvidos na prestação dos serviços contratados em descumprimento da legislação aplicável ou resultante de dolo ou culpa dos mesmos, serão passíveis de imediata comunicação pela DTVM à CVM e às demais autoridades competentes para apuração das irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

5. Pessoa Vinculada

Os Agentes Autônomos de Investimentos, seus cônjuges/companheiros e seus filhos menores são considerados pessoas vinculadas à DTVM, de acordo com a instrução CVM 505/11, devendo seguir as diretrizes dessa instrução.

6. Operações de Conta Própria

Fica, expressamente proibido, aos Agentes Autônomos de Investimentos, incluindo respectivos cônjuges ou companheiros e filhos menores:

- Realizarem negociações em desacordo com a legislação aplicável às atividades da DTVM;
- Atuarem de forma direta ou indireta na atividade de intermediação de valores mobiliários, ser procurador de clientes, efetuar ordens ou simplesmente realizar operações em nome de ascendentes (avós, pais), descendentes (conjugê ou companheiro, filhos) e demais familiares (tios, primos, cunhados, ...);
- Participar de contrapartida de operações com Fundos Mútuos de Ações, Clubes de Investimento, Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão - Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.285/86, por elas administrados.

7. Sistema de Monitoramento

Visando auxiliar o AAI na busca pela excelência na prestação de serviços, a DTVM disponibilizará uma sistemática de monitoramento das aplicações das regras, procedimentos e controles internos.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

<p style="text-align: center;">AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 7 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 3ª</p>

Os itens a serem avaliados estão descritos a seguir e sempre que solicitada alguma informação por parte da DTVM ou dos Órgãos Reguladores, deverá ser encaminhada em formato eletrônico, salvo se solicitado especificamente de alguma outra forma, e encaminhado para a área de Compliance:

- Cadastro de Clientes/Conheça seu Cliente(KYC)/Suitability;
- Poderá ser solicitado qualquer tipo de esclarecimento sobre o cliente e/ou atualização de dados como dados pessoais, profissionais, financeiros, investimentos e perfil de investidor;
- Comprovação de Ordens/Checagem de Movimentações;
- Serão analisadas as movimentações efetuadas pelos Clientes e caso necessário, informações sobre as mesmas serão solicitadas, assim como a comprovação das ordens enviadas pelos seus clientes. Vale ressaltar que deverão estar íntegras todas as transmissões de ordens recebidas dos clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e em que constem registradas informações de: data, horário, assessor e registros que assegurem a ordem partindo do cliente;
- Conforme Instrução CVM nº 505/11, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a DTVM a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar;
- Periodicamente os AAI deverão efetuar o Curso de PLD/CFT e o Curso da Lei Anticorrupção e enviar o certificado para a DTVM;
- Certificação AAI
- O AAI deve ter a Certificação ativa, sendo responsável por monitorar e mantê-la dentro do prazo de validade;
- Controle de Segregação de Funções;
- Deverá ser controlada e formalizada segregação de funções entre os AAIs e seus colaboradores;
- Continuidade de Negócios: Para AAI's em escritórios externos, a continuidade de negócios deverá estar formalizada e com evidência de testes periódicos.

O processo de monitoramento para AAI's em escritórios externos será feito em duas etapas, conforme descrito a seguir:

1ª Etapa: Monitoramento Remoto e Aperiódico (solicitação a qualquer tempo de informações).

2ª Etapa: Monitoramento in loco. A DTVM, poderá efetuar a qualquer tempo uma visita ao AAI, para atestar que o escritório do AAI segue as regras desta Política e dos órgãos reguladores.

8. Penalidades

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

<p style="text-align: center;">AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 8 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 3ª</p>

Ficará a cargo da DTVM aplicar penalidades cabíveis descritas abaixo em caso de desrespeito a qualquer item desta política:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- O valor do rebate ainda não pago obtido devido a irregularidade ficará bloqueado na DTVM. O prazo de regularização deverá ser em 1 (um) mês;
- Distrato com o AAI.

Qualquer evento sujeito a penalidade, será reportado para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Órgão (Auto) regulador envolvido.

As penalidades aqui descritas independem daquelas que por ventura possam ser aplicadas pelos órgãos regulamentadores, especialmente no que se refere ao Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Nacional.

9. Publicidade

Os materiais utilizados pelo AAI na prospecção e captação de clientes bem como na distribuição de cotas de fundos de investimento, apostilas, material utilizado em cursos e palestras, páginas na rede mundial de computadores, se aplicável, devem:

- Ser previamente aprovados pela DTVM;
- Fazer referência expressa à DTVM;
- Possuir contatos da área de ouvidoria da DTVM.

É vedada a adoção de logotipos ou de quaisquer sinais distintivos do AAI desacompanhados da identificação da DTVM, com no mínimo igual destaque.

10. Segurança das Informações

Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da DTVM são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

<p style="text-align: center;">AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 9 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 3ª</p>

Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações. As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma.

11. Acesso às Informações

O AAI e seus funcionários devem zelar pelo sigilo das informações que venham a ter acesso pelo exercício de suas funções, de modo a evitar por qualquer meio ou forma seu conhecimento e/ou utilização por terceiros não autorizados.

Ficam, obrigatoriamente, limitadas aos Serviços e aos agentes que diretamente intervêm nos vários tipos de atividades desenvolvidas pela DTVM, as informações de que tenham tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, especialmente aquelas que, não tendo sido tornadas públicas, possam, pela sua natureza ou conteúdo, influenciar as cotações ou preços de transação de quaisquer valores mobiliários em Bolsa ou fora dela.

Os agentes devem, ainda, assegurar que essa informação seja devidamente guardada e armazenada, de forma que a confidencialidade da mesma seja preservada.

12. Gravações

As conversas telefônicas mantidas entre a DTVM e o AAI e/ou seus profissionais, para tratar sobre quaisquer assuntos, serão gravadas, podendo o seu respectivo conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de quaisquer questões controversas.

13. Prestação de Informações

A DTVM deverá enviar à entidade credenciadora mensalmente até o dia 05, relatório de reclamações recebidas pela Ouvidoria em relação aos serviços de Agentes Autônomos de Investimento, de firma individual e de Sociedades de AAI.

Da mesma forma, a DTVM, por meio de seu diretor responsável, deve enviar à entidade credenciadora:

- Imediatamente após o conhecimento, informação sobre indícios de ocorrência de infração às normas dos Códigos de Conduta Profissional e de autorregulação da entidade credenciadora;
- Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre;
 - Relatório de sugestões, críticas e opiniões referentes à atividade de AAI;

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 10 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 3ª</p>

- Relatório sobre eventual inobservância das normas legais e regulamentos por parte dos AAIs, de firma individual e de sociedade contratadas pela DTVM, mencionando o nome e o número do CPF ou CNPJ dos envolvidos;
- Relatório sobre a inobservância das normas dos Códigos de Conduta Profissional e de Autorregulação da entidade credenciadora por parte dos AAIs, de firma individual e de sociedade contratadas pela DTVM, mencionando o nome e número do CPF ou CNPJ dos envolvidos.

14. Informações Complementares

Dentro da política de bom relacionamento e cooperação que a DTVM visa manter com seus parceiros comerciais, foi elaborado o questionário Due Diligence para AAIs com escritórios externos, para possibilitar um melhor conhecimento da empresa de Agente Autônomo pela DTVM. O mesmo deve ser devidamente preenchido e encaminhado à DTVM.

O Agente declara estar ciente de todo o conteúdo desta Política, bem como do conteúdo das instruções da CVM que regulam, de forma direta ou indireta, suas atividades.

Todos os pontos demonstrados no documento poderão ser auditados a qualquer momento pela DTVM.

A DTVM deverá credenciar todos os profissionais agentes autônomos de investimento, dessa forma, todos devem estar devidamente certificados, e o mesmo deve ser encaminhado à DTVM a cada atualização. Fica ainda a cargo do AAI todo o custo de manutenção de seu registro nos órgãos que o regula e da obtenção e renovação do Curso de PLD e Curso de Anticorrupção (validade de 1 ano).

15. Divulgação e Transparência

Sempre que necessário são enviados através de e-mail do Compliance comunicados gerais às pessoas vinculadas e/ou comunicados específicos à determinados grupos da instituição para notificação de informação relevante.

Os principais documentos estão publicados no site da instituição <http://www.azimutbrasil.com.br/regras-e-parametros-azwealth/>

Lembrando que alguns procedimentos, controles e fluxos da instituição são unificados. Assim, definimos algumas nomenclaturas: a **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT ("AZBWM")** é a composição pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA ("GESTORA")** e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA ("DTVM")**.

A AZBWM está alinhada com as diretrizes do Grupo Azimut.

Inserida dentro do Grupo Azimut, a AZBWM tem a sua composição acionária em cotas na AZ Brasil Holdings Ltda.

Como pessoa vinculada à DTVM, o AAI deve observar todos os normativos corporativos da AZBWM.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

<p style="text-align: center;">AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 11 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 3ª</p>

16. Disposições Gerais

Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT** ("AZBWM") que é composta pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA** ("GESTORA") e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** ("DTVM") e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Todas as pessoas vinculadas devem sentir-se envolvidos e responsáveis pelo aprimoramento dos Controles Internos de forma a mitigar riscos e na busca constante da eficiência e integridade no desempenho das atividades.

O seu descumprimento é passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

17. Anexo: Regras de Agentes Autônomos de Investimentos

Exercício das Atividades	Exclusivo	Não Exclusivo
Prospecção e captação de clientes	Sim	Sim (Somente para a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores)
Prestar informações sobre produtos e serviços oferecidos pela DTVM	Sim	Sim (Somente para a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores)
Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos	Não	Não
Ser procurador ou representante de clientes	Não	Não
Oferecer serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários	Não	Não
Delegar a terceiros a execução dos serviços que constituam objeto do contrato com a DTVM	Não	Não
Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico	Não	Não
Confeccionar e enviar extratos para os clientes	Não	Não

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 12 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 3ª

Formalizar e enviar a formalização por escrito das ordens recebidas dos clientes	Sim	Sim
Quando aplicável, orientar os clientes sobre a necessidade de transferir previamente a DTVM os recursos para a execução das ordens	Sim	Sim
Aprovações		
Solicitar a aprovação dos materiais utilizados no exercício das atividades. Os materiais deverão conter o nome da DTVM e os contatos da área de Ouvidoria	Sim	Sim (somente para a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores)
AAIs constituídos na forma de sociedade ou empresa individual devem informar nome dos integrantes da sociedade	Sim	Sim
AAI Pessoas Jurídicas (Sociedade ou Firma Individual)		
Devem ter sede no país, ser sociedades simples, ter como objeto social exclusivo, o exercício da atividade de agente autônomo de investimento.	Sim	Sim
Na razão social deve constar a expressão "Agente Autônomo de Investimento"	Sim	Sim
Ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam agentes autônomos	Sim	Sim
Ter Participação em outras sociedades	Não	Não
Responsabilidades da DTVM		
Fiscalizar as atividades dos agentes autônomos	Sim	Sim
Comunicar à CVM, à entidade credenciadora indício de infração às normas emitidas pela CVM	Sim	Sim
Divulgar as regras, procedimentos e controles internos adotados na internet	Sim	Sim
Nomear um diretor responsável pela implementação regras, procedimentos e controles internos e pela divulgação das mesmas na internet	Sim	Sim
Comunicar aos clientes o regime de atuação dos agentes autônomos de investimento, seus limites e vedações, certificando a recepção pelo cliente e da compreensão de seu conteúdo.	Sim	Sim

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Março 2019	Uso Interno	Diretoria